



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei Complementar nº 47

DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, PARA PERNOITE OU CONCERTO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a proibição de estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou concerto, nas vias públicas do Município no horário que compreende das 18:00horas as 06:00horas do dia seguinte.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido o estacionamento para pernoite e/ou concerto de caminhões, carretas, ônibus e demais veículos de grande porte em todas as vias e logradouros públicos do Município, exceto nos locais sinalizados pela autoridade de trânsito competente como permitido estacionar.

§ 1º São considerados veículos de grande porte os com peso bruto total - PBT acima de três mil e quinhentos quilogramas e/ou cuja dimensão máxima ultrapasse 6,30 m de comprimento e 2,20 m de largura, bem como, aqueles destinados ao transporte coletivo de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros.

§ 2 .São exemplos de veículos de grande porte:

Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Tratores, Carretas, Motorhomes, Veículos leves com reboque (carretinhas) eMaquinários agrícolas.

§ 3. A proibição prevista neste artigo abrange também implementos, parte ou partes de veículos, tais como carrocerias, chassis, rodas etc. e aplica-se a veículos registrados ou não no Município.

Art. 3º. Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo anterior:

I - veículos de transporte coletivo urbano, quando no exercício regular de suas respectivas atividades;

II - veículos de transporte de mercadorias, quando em operação de carga e descarga, observados à Legislação de trânsito vigente;

III - veículos de transporte coletivo urbano ou de mercadorias estacionadas em áreas demarcadas e sinalizadas pela autoridade de trânsito competente como permitido estacionar.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 4º Os infratores estarão sujeitos:

I - multa de 10 UPFMs na primeira ocorrência e em dobro nas reincidências, corrigidos anualmente, de acordo com índices oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal;

II - remoção imediata do veículo, implementos ou demais partes.

§ 1º Os veículos removidos para o depósito ou local conveniado para esse fim, somente poderão ser liberados mediante comprovação do recolhimento da multa correspondente e demais taxas, incluindo, a de remoção e diárias de permanência.

§ 2º Respondem, solidariamente, pelas infrações desta Lei:

I - o proprietário do veículo;

II - o condutor e;

III - quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento da presente Lei estará a cargo dos Agentes de Trânsito devidamente designados ou conveniados pela autoridade competente.

Art. 6º Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação do órgão de trânsito do Município mediante requerimento e poderão ser autorizados e/ou regulamentados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei caso seja necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito de Ouro Preto do Oeste





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MENSAGEM Nº 3156/2025

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 47 de 04 de junho de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, PARA PERNOITE OU CONCERTO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata o presente projeto de lei complementar sobre a proibição de estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou concerto, nas vias públicas do Município no horário noturno que compreende das 18h até as 06 horas do dia seguinte.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece regras gerais sobre estacionamento, incluindo a proibição de estacionar em locais que obstruam o trânsito, em locais proibidos pela sinalização ou em desacordo com as normas de estacionamento.

Estacionar em local proibido configura infração de trânsito, com multa e, em alguns casos, remoção do veículo.

São considerados veículos de grande porte os com peso bruto total - PBT acima de três mil e quinhentos quilogramas e/ou cuja dimensão máxima ultrapasse 6,30 m de comprimento e 2,20 m de largura, bem como, aqueles destinados ao transporte coletivo de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros.

São exemplos de veículos de grande porte:

Caminhões, Ônibus, Micro-ônibus, Tratores, Carretas, Motorhomes, Veículos leves com reboque (carretinhas) e Maquinários agrícolas.

Existem várias denúncias de moradores deste município de que veículos de grande porte estão estacionados nas vias públicas durante a noite.

Informamos aos Senhores Vereadores que foi realizada uma vistoria e constatou que, de fato, nas Avenidas e ruas deste município, em especial na Av. Daniel Comboni, Av. XV de novembro e nas ruas transversais existem no horário noturno vários caminhões e carretas estacionados em ambos os lados da via.

O entendimento da administração pública municipal é o de que estacionamento de veículos de grande porte em via pública, sobretudo em áreas residenciais, de fato causam incômodos e impactos negativos à vizinhança imediata. Os relatos mais comuns dos munícipes estão relacionados a insegurança pública, insegurança viária e obstrução de passagem da via.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Esclarecemos que excetuam-se da vedação os veículos de transporte coletivo urbano, quando no exercício regular de suas respectivas atividades; veículos de transporte de mercadorias, quando em operação de carga e descarga, observados à Legislação de trânsito vigente; veículos de transporte coletivo urbano ou de mercadorias estacionadas em áreas demarcadas e sinalizadas pela autoridade de trânsito competente como permitido estacionar.

Por fim, salientamos que os infratores desta norma estarão sujeitos a multa de 10 UPFMs na primeira ocorrência e em dobro nas reincidências.

Ante o exposto, solicito a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por esta respeitável Casa Legislativa, certo de que os nobres Vereadores reconhecerão a sua importância e relevância para o interesse público.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 166/GAB/2025

EM, 04 DE JUNHO DE 2025.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 47 de 04 de junho de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, PARA PERNOITE OU CONCERTO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que se dê o devido prosseguimento em regime de tramitação prioritária.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	47	04/06/2025

ID: 1243309	Processo	Documento
CRC: 9BAC0BD1		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 04/06/2025 09:56:52	Finalização: 04/06/2025 10:01:47	

MD5: 10958CDE63CB9CEDC76E86E4BF1C8F11
SHA256: 1D51D667F22088BDAF34E633203092EE927C0DBC10CB27B338FE6E2A834A3A3A

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, PARA PERNOITE OU CONCERTO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/06/2025 10:00:45
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	04/06/2025 10:01:09
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/06/2025 09:03:04
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1243309 e o CRC 9BAC0BD1.